



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Regulador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (L. Nº 2.026/2012 - PMM)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.00.0125

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ, E EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI PARA O GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA PERTENCENTE AO COREN-AP EM MACAPÁ-AP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Centro, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **EMILIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PINHEIRO**, brasileira, solteira, portadora do Carteira de Identidade nº 273.844, PTC (AP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 507.993.472-71, residente e domiciliada à Rodovia JK, Parque Felicitá, nº 3200, Bloco K, apartamento nº 308, e pelo seu Tesoureiro, Senhor Dr. **KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA**, brasileiro, residente na Avenida 27 de julho, nº 1290, Bairro Novo Luzitani, portador da Carteira de Identidade nº 377.431-SSP (AP), inscrito no CPF (MF) sob o nº 788.398.172-34, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 12.079.746/0001-11, sediada (a) na Rua Rui Barbosa, nº 449, quadra Centro, CEP 18.290-000, Cidade Barão de São João, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. responsável pelo contrato senhora **PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, endereço na Rua Bagagem nº 100, nº 100, bairro: Alphaville empresarial, cidade: Campinas, estado: São Paulo, cep:13098-266, nacionalidade: Brasileira, cargo/Função: **ANALISTA DE CONTRATOS** (CPF nº 47.111.118-90 e RG: 45.339.029-8SSP/SP, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022.00.0125**, em observância as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.570, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa do COREN-AP nº 5, de 26 de maio de 2019, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. As CONTRATANTES, antes de se reunir e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC N.º 2022.00.004 (Pregão Eletrônico nº 003/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis bem como manutenção preventiva e corretiva da frota pertencente ao Coren-AP em Macapá-AP, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantidades constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E QUANTITATIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, operação e controle de sistema informatizado de autogas (GPI) de frota de veículos, destinado ao gerenciamento de abastecimento (combustíveis e lubrificantes) e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, incluídos serviços de assistência e logística de reposição, visando atender às demandas do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ conforme o quadro abaixo:

Descrição do Objeto	Valor Total (R\$)	Taxa de administração	Valor Total com Taxa
Combustíveis: Gasolina comum: Óleo diesel comum: Óleo diesel S10.	R\$ 29.920,40	-2,00%	R\$ 29.321,99
Manutenção preventiva/corretiva	R\$ 20.006,40	-2,00%	R\$ 19.606,27
Valor total estimada	R\$ 49.926,80		R\$ 48.928,26

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução estabelecidos no item 2 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Quanto ao início da execução dos serviços por unidade do COREN-AP, serão observadas as datas constantes da tabela a seguir:

Cabe à CONTRATADA adotar as providências necessárias para que a execução seja iniciada nas datas supracitadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato pelas partes envolvidas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- 4.1. Prestação regular dos serviços;
- 4.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 4.3. Manutenção do interesse pela Administração em realização do serviço;
- 4.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 4.5. Concordância expressa da CONTRATADA com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

5.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

5.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

5.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

5.5. O bloqueio efetuado com base no item 5.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 5.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, deve:

6.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;

6.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela CONTRATADA;

6.3. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, com controle por número de chamado;

6.4. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato .xlsx - Microsoft Excel ou outro previamente acordado com a FISCALIZAÇÃO;

6.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

6.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

6.9. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

6.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados ou por empregados dos estabelecimentos de assistência prestada quando da execução do serviço objeto deste contrato;

6.12. Refazer os serviços que, a julgar o representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que haja qualquer acréscimo no preço contratado;

6.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

- 6.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e ferramentas solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 6.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.18. Implantar o sistema e disponibilizar os recursos descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;
- 6.19. Fornecer sítio operacional para navegação, capaz de propiciar a gestão da frota, por meio do acompanhamento de todas as operações em andamento. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades descritas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;
- 6.20. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de frota, incluindo, mas não se limitando a: equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, back-up, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, licenças ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas;
- 6.21. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados;
- 6.22. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento;
- 6.23. Manter, em local visível, nos estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do contrato;
- 6.24. Quando da implantação do sistema e inclusão de novos veículos ou usuários, fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões de identificação para os veículos da frota gerenciada, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da CONTRATANTE;
- 6.25. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 6.26. Credenciar estabelecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, nos locais, prazos e

condições indicados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;

6.27. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada estará em conformidade com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos;

6.28. Manter todos os estabelecimentos da rede credenciada informados de que cabe à CONTRATADA reembolsos de quaisquer naturezas ou hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e esses estabelecimentos;

6.29. Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

b) Não expressamente vedada à CONTRATADA:

6.29.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.29.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou do ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, deve:

6.29.1.1. Expedir ordem de serviço inicial;

6.29.1.2. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual;

6.29.1.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.29.1.4. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados por unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

6.29.1.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e obrigações do contrato;

6.29.2.1. Cada Secretaria Estadual abrangida no contrato designará um gestor estadual do contrato, que aprovará, por meio do sistema, as transações realizadas por sua unidade e informará ao gestor nacional sobre quaisquer ocorrências de descumprimento de contrato pela CONTRATANTE:

6.29.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.29.2.2. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.29.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.29.2.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

6.29.2.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

6.29.2.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

6.29.2.7. Disponibilizar instalações adequadas para prestação dos serviços;

6.29.2.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

6.29.2.9. Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

6.29.2.10. DA REDE CREDENCIADA:

6.29.2.11.1. A contratada deverá credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis e prestação do serviço de manutenção, serviços de assistência e logística de reposição, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos do conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

6.29.2.11.2. As empresas credenciadas deverão abastecer e realizar as manutenções dos veículos oficiais em Macapá-AP e demais cidades do Estado do Amapá onde serão realizadas as fiscalizações, além de outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a prestação em diferentes pontos do Estado;

6.29.2.11.3. A prestação do serviço em questão e seu quantitativo é para atender a demanda de um

período menor ou igual a 12(doze) meses, conforme a necessidade do órgão;

6.29.2.11.4. No caso de fornecimento de combustível, a empresa Contratada deverá ter postos de fornecimento de combustível nas seguintes cidades:

6.29.2.11.5. Na capital Macapá(onde se encontram situados a sede do Coren-Ap, e no Município de Santana, a Contratada deverá credenciar, no mínimo, 30% de postos de combustível em cada cidade;

6.29.2.11.6. A contratada deverá possuir rede credenciada de postos de combustível e prestação de serviço de manutenção, serviços de assistência e logística de reposição, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado;

6.29.2.11.7. No caso de Manutenção corretiva/preventiva, serviço de assistência e logística de reposição, a empresa vencedora deverá apresentar uma rede mínima necessária para atendimento ao Coren-Ap;

6.29.2.11.8. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento prestação de serviços de assistência e logística e logística de reposição em todo o Estado do Amapá, devendo possuir em cada cidade em que o Coren-Ap for fazer seus atendimentos, como: Macapá, Mazagão/Santana/Ap Cutias,Porto Grande/Ap, Pedra Branca, Laranjal do Jari/Ap, Tartarugalzinho, Calçoene e Oiapoque/Ap. Os seguintes quantitativos de credenciados:

CIDADES	NÚMER DE POSTOS DE COMBUSTIVEL CREDENCIADOS
Macapá	10
Santana/Ap	5
Mazagão/Ap	1
Cutias	1
Ferreira Gomes/Ap	1
Porto Grande/Ap	1
Pedra Branca/Ap	1
Tartarugalzinho	1
Laranjal do Jari/Ap	1
Calçoene	1
Oiapoque/Ap	1

6.29.2.11.9. Como condição para assinatura do contrato, deverá ser comprovado a atendimento aos quantitativos acima descritos.

6.29.2.11.10.Caso o licitante, para assinatura do contrato, não disponha dos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados acima definidos, poderá apresentar relação que comprove atendimento a, no mínimo, 50% destes, conforme tabela abaixo:

CIDADES	NUMEROS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL CREDENCIADOS
Macapá/Ap	07
Santana/Ap	3

Mazagão/ Ap	1
Porto Grande/ Ap	1
Tartarugalzinho	1
Laranjal do Jari/ Ap	1
Calçoene	1
Oiapoque/ Ap	1

Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022

Os gestores estaduais informarão ao gestor nacional sobre abastecimentos fracassados, para o cálculo do Instrumento de Medição de Resultados – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Transportes – Setor 4/D sop e por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, pessoa de assistência de terceiros.

A atestação de conformidade da prestação do serviço do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

Mensalmente, acompanhando a nota fiscal fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

8.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

8.1.2. 10.1.2. Certidão de Regularidade do RRF – CRRF;

8.1.3. 10.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4. 10.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

8.1.5. 10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.6. Observação: Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.1.7. 10.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8.1.8. Recebimento da documentação:

8.1.9. Recebida a documentação mencionada no item 10.1 desta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao COREN-AP e assiná-la.

8.1.10. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.1.11. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO IRREAJUSTAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

O valor da taxa de administração e do percentual de desconto aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irremovíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2022, constante do processo PAD 2022.00.0125, bem como

à proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Observadas as condições relativas à medição dos serviços, conforme disposto no item 9 do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) em cada mês.

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para este fim.

No caso de as notas fiscais/faturas serem enviadas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo V do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/2022, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade e prazos da prestação dos serviços e os respectivos ajustes do pagamento; sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas no contrato.

Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executa o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

A não apresentação da documentação de que trata a cláusula nona nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, por prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1. Apresentar documentação falsa;

14.2. Fraudar a execução do contrato;

14.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.5. Fizer declaração falsa.

Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneas as tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "5", "7", "9", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (COREN-AP), por prazo não superior a dois anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos sofridos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520.2002, pelo prazo de até cinco anos.

Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.5. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.1.6. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados;

14.1.7. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

14.1.8. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (inexecução parcial), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.9. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.1.10. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

14.1.11. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 11, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 11.

14.1.12. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.13. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.1.14. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “14.1.8” e “14.1.12” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, independentemente do local de ocorrência do fato:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Cobrar preços unitários maiores que o preço unitário à vista do posto credenciado, no momento do abastecimento, ou maiores que o preço máximo estabelecido pela ANP para a União Federativa e o período em questão.	4	Por ocorrência
6	Autorizar abastecimento por vendedor ou usuário não cadastrado no sistema da CONTRALANTE.	6	Por ocorrência
7	Obter pontuação menor do que 95% no Fator de Qualidade, conforme previsto no I-MR – Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, por dois meses consecutivos.	6	Por mês de ocorrência
8	Recusar-se a executar Serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificável.	5	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

9	Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos gastos prestados mensalmente.	2	Por semana de atraso
10	Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não foram considerados satisfatórios.	3	Por serviço
11	Dar o treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	4	Por semana
12	Cumprir os prazos estabelecidos no contrato.	5	Por item descumprido
13	Atender as Secretarias Especiais incluídas posteriormente no contrato, conforme os critérios estabelecidos para a contratação em até 30 dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.	4	Por dia de atraso
14	Atualizar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	6	Por dia de atraso
15	Efetuar os registros de abastecimento constando todos os dados solicitados no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	3	Por registro
16	Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando, por estado, os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	5	Por semana de atraso

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
17	Cadastrar veículo e fornecer o cartão no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	4	Por veículo e por cartão
18	Fornecer segunda via de cartões solicitados pela CONTRATANTE.	2	Por cartão
19	Alterar dados cadastrais de veículos e usuários conforme solicitado pela CONTRATANTE.	1	Por dia de atraso
20	Cadastrar novos usuários no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	4	Por usuário
21	Apresentar relação de sua rede de atendimento nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso
22	Solucionar os problemas técnicos no sistema nos prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos.	2	Por dia de atraso

23	Manter a documentação de fiscalização realizada.	1	Por item e por ocorrência
24	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula nona do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.).	6	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2022 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das faturas e da garantia forem suficientes, fica a CONTRATADA obrigada a receber a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais sanções legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a CONTRATADA obtenha pontuação menor do que 95% no Fator de Qualidade previsto no IMR por 3 (três) meses consecutivos ou por mais de 5 (cinco) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderados os primeiros 3 (três) meses do primeiro ano de contrato, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília,





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
 Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
 UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)


Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 104, inciso II, alínea "d", da Constituição Federal.

Em para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam na sua totalidade, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2022

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE	
 <p style="font-size: small;">Documento assinado digitalmente EMILIA NAZARE MEHEZES RIBEIRO PIMENTEL CPF: 09751124211-1 (11/11/2022) Endereço: Rua ...</p>	 <p style="font-size: small;">Documento assinado digitalmente KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA Data: 05/11/2022 17:15:25-0300 Verifique em https://verificador.jb.br</p>
Dr. EMILIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL	Dr. KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA
Presidente do COREN-Amapá	Tesoureiro – COREN-Amapá

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
<p style="font-size: small;">Assinada de forma eletrônica por PATRICIA APARECIDA DE LIMA LIMA:315701890 LIMA:315/3701890</p> <p>PATRICIA APARECIDA DE LIMA</p>
ANALISTA DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS	
 <p style="font-size: small;">Documento assinado digitalmente EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA CPF: 11203101946-0967 Endereço: ...</p>	<p style="font-size: small;">1. _____</p> <p style="font-size: small;">2. _____</p>
CPF (MF)	CPF (MF)